

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

EDITAL ESAF N° 77, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016(*)

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL
INTERMEDIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**
Convocação para a Perícia Médica

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao estabelecido no subitem 7.7 do Edital ESAF nº 76, de 04/12/2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07/12/2015, regulador do concurso público para provimento de cargos da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac, **RESOLVE**:

I – CONVOCAR os candidatos concorrentes aos cargos de Analista Administrativo (Áreas 1 e 2) e de Especialista em Regulação de Aviação Civil (Áreas 1, 3, 4 e 5) optantes pelas vagas reservadas a deficientes, relacionados no anexo deste Edital, para se submeterem à perícia médica promovida por Equipe Multiprofissional, no período compreendido entre **05 a 07 de outubro de 2016**, mediante agendamento.

II – ESCLARECER QUE:

- a) o candidato se submeterá ao exame na cidade onde prestou as provas, em horário e endereço que lhe será informado pelo e-mail constante do formulário de inscrição;
- b) os candidatos deverão comparecer à perícia médica munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 meses que antecedem a perícia médica, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;
- c) quando se tratar de deficiência auditiva, o(a) candidato(a) deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico (audiometria) (original ou cópia autenticada em cartório) realizado nos últimos 12 (doze) meses.
- d) quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida, com e sem correção, e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.
- e) os candidatos que não apresentarem documento de identidade original, laudo médico original ou cópia autenticada em cartório ou que apresentarem laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 meses não poderão realizar a perícia e perderão o direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência;
- f) os candidatos convocados para a perícia médica deverão comparecer com 1 (uma) hora de antecedência do horário marcado para o seu início, determinado por ocasião do agendamento. Após o horário fixado para o início da perícia médica, será concedido o limite máximo de 15 minutos de tolerância. Após decorrido o prazo de tolerância, o candidato não será submetido à perícia médica;
- g) não será realizada perícia médica, em hipótese alguma, fora da data, horário e local previamente agendados com o candidato;
- h) não haverá segunda chamada para a realização da perícia médica.

III – REITERAR QUE:

- a) a perícia médica de que trata este Edital analisará a qualificação do candidato como deficiente, na forma disposta no art. 43 do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do Art. 1º da Lei nº

12.764, de 27 de dezembro de 2012 e na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça – STJ;

b) será considerado desistente do processo seletivo o candidato que não comparecer, na data agendada, à avaliação de que trata o item I deste edital;

c) a Superintendência de Gestão de Pessoas da ANAC, com base no parecer da Equipe Multiprofissional, decidirá sobre a qualificação do candidato como deficiente;

d) o candidato considerado não deficiente poderá apresentar pedido de reexame da decisão à Superintendência de Gestão de Pessoas da ANAC no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da notificação da respectiva decisão;

e) caso o candidato não tenha sido qualificado como deficiente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, este perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos em tal condição e passará a concorrer juntamente com os candidatos de ampla concorrência, observada a rigorosa ordem de classificação;

f) a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o estágio probatório, na forma estabelecida no § 2º do artigo 43 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.

Manoel Augusto Alves Silva

(*) *Publicado no DOU de 04/10/2016 - Seção 3 - pág. 77*

ANEXO

Concurso: Anac - Agência Nacional de Aviação Civil

Cargos: Analista Administrativo e Especialista em Regulação de Aviação Civil

Candidatos com deficiência

Inscrição	Nome
659027419	Alexandre Senra De Oliveira
659046822	Arlley Pereira De Araujo
659063744	Barbara Sbraletta Margadonna
659028686	Fabio Enrique Padilla Castro
659011402	Gabriel Maciel Leite
659010504	Haroldo Coutinho Varella Filho
659076735	Lúcio Thadeu Coelho De Moura
659070670	Luiz Cesar Costa Raymundo
659006505	Marcel Pigozzi Saraiva
659040200	Maria Do Socorro Abreu De Paula
659054119	Thiago Wagnner Freitas Da Costa
659041473	Vagner De Menezes Neto
659010985	Wesley Alves Emiliano